



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 041, DE 2023.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 41/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

### RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para análise e parecer, o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, foi apresentada apenas uma emenda pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto mostra-se regular.

Trata-se sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O referido projeto de lei tem um objetivo de regularizar dentro do Município do Pedralva-MG, o recurso que será recebido do Governo Federal em razão da Lei Federal “DO PISO DA ENFERMAGEM”



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Deste modo, sem mais delongas, tendo em vista que este recurso não estava previsto dentro do orçamento do Município, sem faz necessário a propositura do presente projeto de Lei para regularizar tal situação, portanto, verifica-se que o projeto de lei não afronta nenhum aspecto financeiro e orçamentário

Vale destacar que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou uma Emenda ao presente projeto.

Assim, este Relator reitera todos os argumentos do parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista que também já foi analisado a temática desta Comissão (aspecto financeiro e orçamentário) em sede de Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista a Emenda proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a continuidade dos trâmites necessários, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2023.

*Luz Felipe Silva dos Reis*  
VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS  
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

*M. Bustamante*  
VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES  
Presidente

*P. H. Faria*  
VERA. PAULO HENRIQUE DE FARIA  
Vice-Presidente